



Ofício nº 01/2017/FAEB

Goiânia, 29 de novembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

Cesar Callegari

Presidente da Comissão Bicameral da Base Nacional Comum Curricular

Assunto: Análise do **componente ARTE** da Base Nacional Comum Curricular

A Federação de Arte/Educadores do Brasil (FAEB) vem manifestar-se acerca das perspectivas para o ensino de Arte nos próximos anos frente a esse contexto de profundas mudanças nas legislações e políticas públicas, em especial no que se refere ao texto da Base Nacional Curricular Comum (BNCC) do componente curricular Arte.

Com a aprovação da Lei 13.278/2016 que inclui as artes visuais, a dança, a música e o teatro nos currículos dos diversos níveis da educação básica os legisladores ampliam os horizontes para o fortalecimento da arte na escola, entendendo que essa conquista somente se consolida com a inserção de professores de arte com a formação inicial em cada uma de suas respectivas áreas de conhecimento. Estes professores devem ser formados em número suficiente para atender à demanda das redes de ensino, para isso estabeleceu-se o prazo de cinco anos para que os sistemas de ensino promovam a formação de professores para garantir a implantação dessa obrigatoriedade.

Na contramão dos avanços do texto legal, o texto da 3ª versão da BNCC de Arte, contribui fortemente para a institucionalização da polivalência no ensino da Arte que obriga os professores de Arte ministrarem suas aulas com os conhecimentos e processos que extrapolam sua área de formação e atuação.

Essa prática que se consolidou nas aulas de Educação Artística após a LDB 5692/1971 provocou um esvaziamento do conhecimento consistente dos conteúdos de cada área (artes visuais, música, teatro e dança) e deixou um legado de atividades superficiais para as aulas de Educação Artística com sérios danos à formação de inúmeras gerações.

Apesar do nome polivalência não aparecer no documento em nenhum momento, reconhecemos sua presença nas principais ideias que compõem o texto, a saber:

- Na página 154, sob o argumento de que “as experiências e vivências dos sujeitos em sua relação com a Arte não acontecem de forma compartimentada ou estanque” o professor deverá considerar o diálogo entre essas linguagens por meio de “atividades que facilitem um trânsito criativo, fluido e desfragmentado entre as linguagens artísticas” que “podem construir uma rede de interlocução, inclusive, com outros componentes curriculares”. O uso da palavra diálogo parece indicar a proposição de um trabalho interdisciplinar em que o professor de arte possa promover conexões entre os saberes das demais linguagens artísticas e até de outras disciplinas com aqueles da linguagem de sua formação inicial;
- Na página 155, ao afirmar que “cada uma das quatro linguagens artísticas do componente curricular – artes visuais, dança, música e teatro – constitui uma **unidade temática**” fica evidente que todos os professores de arte, independentemente da linguagem de sua formação inicial estarão obrigados a trabalhar com cada unidade temática e não apenas a desenvolver a sua em diálogo com as demais;
- Na página 156, essa exigência é também referendada pelo texto da competência 2 que defende a compreensão das relações entre as linguagens da arte e suas práticas integradas, inclusive “nas suas condições particulares de produção, na prática de cada linguagem e nas suas articulações”;
- E, na página 163, pelo texto que apresenta as unidades temáticas, os objetos de conhecimento e as habilidades para os anos finais do Ensino Fundamental, que afirma que “espera-se que o componente Arte contribua com o aprofundamento das aprendizagens nas diferentes linguagens”.

Ressaltamos que diálogos entre áreas do conhecimento e trabalhos interdisciplinares nas escolas são altamente benéficos e desejáveis, porém tornar obrigatório que todos os professores de Arte, em sua grande maioria de artes visuais, tenham que trabalhar com as demais linguagens é corroborar para que, na contramão das premissas do texto da BNCC, a previsão dos direitos de aprendizagem dos estudantes, estejam caminhando para novo período de superficialidade nas aulas de Arte, apesar dos avanços que a área vem conquistando nas últimas décadas. Para efeito de comparação, seria o mesmo que defender que o professor de português desenvolva em suas duas aulas semanais todos os objetivos da língua inglesa, da língua espanhola e da língua francesa, por exemplo, sem que possua licenciatura em cada uma.

Corroboram com nossa afirmação a constatação de que:

- Na contramão da demanda nacional, inclusive indicada no referido texto legal para que os sistemas de ensino formem licenciados em artes visuais, em dança, em música e em teatro em número suficiente para todas as redes de ensino, nos últimos anos aumentam o fechamento de cursos de licenciatura nas diferentes linguagens.
- A crescente desvalorização da carreira do magistério tem desmotivado um número cada vez maior de jovens e profissionais da área de educação e especialmente das escolas públicas a serem candidatos à profissão docente;
- A BNCC desrespeita o texto legal ao ignorar as especificidades da área de arte e o contexto acima exposto quando propõe que cada professor trabalhe com todas as linguagens, não evidenciando e considerando a necessidade determinada pela lei de um professor específico por área/linguagem.

Por fim, aproveitamos para denotar o caráter tecnicista assumido pelo texto integral da 3ª versão da BNCC na comparação com o da 2ª versão. Que não tenhamos uma Base Nacional voltada à formação de mão-de-obra técnica, mas a formação de cidadãos críticos, sensíveis e participativos.

Nesse sentido, vimos requerer o compromisso deste Conselho para que sejam corrigidos os problemas aqui apontados, para que tenhamos garantida a presença qualitativa das artes visuais, da dança, da música e do teatro contribuindo com a formação de todos os estudantes brasileiros. E informar que desde o 25º Congresso Nacional da Federação de Arte/educadores

FAEB/Federação de Arte-educadores do Brasil

do Brasil – ConFAEB, realizado na cidade de Fortaleza em 2015, lançamos a pedra fundamental de um audacioso e relevante projeto para a Arte/educação no Brasil, a criação da área de Arte no Currículo da Educação Básica composta pelos componentes curriculares de Artes Visuais, de Dança, de Música e de Teatro ministradas por professores licenciados para cada uma dessas áreas de conhecimento. Assim sendo, entendemos que a criação dessa área impedirá qualquer equívoco no cumprimento do que dispôs a Lei nº 13278/2016, seja na elaboração de documentos orientadores ou na implementação pelos sistemas de ensino da educação brasileira.

Assim, nós arte-educadores do Brasil, reunidos em Campo Grande, em 18 de novembro de 2017 durante a realização do XXVII Congresso Nacional da Federação dos Arte Educadores do Brasil elaboramos este requerimento com vistas a contribuir com o processo de discussão e construção de um texto da BNCC que de fato contribua para a formação das futuras gerações, fundamentado nos conhecimentos de arte/educação constituídos por nossos pesquisadores/professores/artistas ao longo desses trinta anos de existência.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.



Profa. Dra. Leda Guimarães

Presidente da Federação dos Arte Educadores do Brasil - FAEB